



**CONTRATO Nº 89/2.025**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE  
ENTRESI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA  
COMPRIDAE A EMPRESA PALACE PRODUÇOES &  
EVENTOS LTDA.**

O Município De Ilha Comprida, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maristela Osório de Marques Cardona, brasileira, enfermeira, portador da cédula de identidade do RG nº 60.739.483-63-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 953.445.600-44, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa: Palace Produções & Eventos Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 11.283.948/0001-18, situado na Avenida Antônio Fonseca nº 35, Bairro Jardim Maria, Jacareí/SP, CEP: 12328-180, que neste ato será devidamente bastante representada por seu representante legal o Senhor Jose Roberto Pinto Junior, inscrito no CPF Nº 155.131.438-01, sob RG nº 26875457 SSP/SP, de ora em diante doravante denominada, pura e simplesmente CONTRATADA, que em face da adjudicação efetuada conforme Processo n.º 421/2.025, Inexigibilidade nº 36/2.025, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 14.133/2.021, de 01de abril de 2.021, e suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

**1º.-A CONTRATANTE** visando atender a necessidade da Apresentação artística musical da Banda Palace no evento Réveillon no Município de Ilha Comprida/SP, no dia 31 de dezembro de 2.025, celebra o presente Contrato com a **CONTRATADA**, nos termos e condições adiante estabelecidas.

**1.1º.-**O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

**1.2º.-** A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

**2º.-**Obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços de realização de shows artísticos acima mencionados, das atividades entretenimento desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo-Divisão de Eventos e deverá ficar à disposição durante os dias estabelecidos, obedecendo à escala de horários determinado pela **CONTRATANTE**.

**3º.-**Para cumprimento dos Shows Artísticos, descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta de preços da **CONTRATADA**.

**4º.-**O presente contrato terá vigência a iniciar-se na data de sua assinatura e vigorará até a apresentação, devendo a **CONTRATADA**, dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**5º.-**Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 14.133/2.021, e suas alterações posteriores.

**6º.-**No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

**6.1º.-**Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 14.133/2.021, e suas alterações posteriores.

**7º.-**Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 02.26 – DIVISAO DE TURISMO 02.26.01 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO 3.3.90.39 – CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000.

**8º.-**O valor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato será liberado em parcela única com cheque administrativo, a ser pago no dia e antes a realização do Evento, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Turismo-Divisão de Eventos, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, contra apresentação da



competente Nota Fiscal, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 14.133/2021, considerando todas as retenções previstas em lei.

**8.1º.**-A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e ao **CONTRATANTE** efetuará o pagamento com cheque administrativo.

**8.2º.**-Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

**8.3º.**-O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

**8.4º.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos se referem à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

**9º.**-Para execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se à:

**9.1º.**-A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos.

**9.2º.**-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

**9.3º.**-Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

**9.4º.**-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

**9.5º** A **CONTRATANTE** fica obrigada a promover a retenção, no valor devido a título de Cachê, do montante referente ao recolhimento do Imposto sobre Serviço - ISS, que deverá ser pago por esta, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comprovar tal recolhimento;

**10º.**-Os Espetáculos poderão ser interrompidos a qualquer momento se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.

**11º.**-A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às determinações da **CONTRATANTE**.

**11.1º.**-Em cumprimento as suas obrigações, cabe a **CONTRATADA** garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

**11.2º.**-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração **CONTRATANTE**, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

**11.3º.**-Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

**11.4º.**-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

**11.5º.**-A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à **CONTRATANTE**, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

**11.6º.**-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

**11.7º.**-A **CONTRATADA** irá custear as despesas com translado até o local, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual

**11.7.1** A **CONTRATANTE** irá custear as despesas com translado local, camarim, carregadores.

**12º.**-O presente Contrato de inexigibilidade, nos termos do Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14133/2021, e suas alterações posteriores.

**13º.**-A escolha do elenco de apoio do espetáculo, assim como o repertório musical que serão apresentadas ficará ao critério da **CONTRATADA**, e contra ela a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**14º.**-A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente aos espetáculos.



**15<sup>a</sup>.**-Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados.

**16<sup>a</sup>.**-Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a **CONTRATADA** apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a **CONTRATANTE** não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

**17<sup>a</sup>.**-A **CONTRATADA** visando zelar pela boa apresentação das atrações, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de bandas que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a **CONTRATADA** comunicar-se com a **CONTRATANTE**, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

**18<sup>a</sup>.**-Os espetáculos programados somente poderão ser transmitidos ou gravados por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da **CONTRATADA**.

**19<sup>a</sup>.**-A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, a colocar um ou mais patrocinadores nos referidos espetáculos, para fins promocionais.

**20<sup>a</sup>.**-Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**21<sup>a</sup>.**-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

**22<sup>a</sup>.**-Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer uma das cláusulas do presente instrumento.

**23<sup>a</sup>.**-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

**24<sup>a</sup>.**-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 14133/2021, de 21 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

**24.1<sup>a</sup>.**-E, por estarem acordos nos termos deste Instrumento, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 10 de dezembro de 2.025

**CONTRATANTE:**

---

**MARISTELA OSORIO DE MARQUES CARDONA  
PREFEITAMUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

---

**JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
PALACE PRODUCOES & EVENTOS LTDA**

**1<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

**2<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
MARCOS ROBERTO RIBEIRO  
OAB/SP 132.492**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**

**CONTRATADO: PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 89/2.025**

**OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA PALACE NO EVENTO RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

**ADVOGADO (S) / Nº OAB/E-MAIL: MARCOS ROBERTO RIBEIRO OAB/SP 132.492- JURIDICO@ILHACOMPRIDA.SP.GOV.BR**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 10 de dezembro de 2.025

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Maristela Osório de Marques Cardona

Cargo: Prefeita Municipal

RG nº 60.739.483-63-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 953.445.600-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Jose Roberto Pinto Junior

CPF Nº 155.131.438-01, sob RG nº 26875457 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_